

## Isaura Revés Deodato

## CERTIDÃO

Eu, abaixo-assinado, colaboradora autorizada da notária Lic. Isaura Revés Deodato, com
cartório sito na Alameda Roentgen, n.º 8, em Lisboa, Telheiras, certifico que:
1 - A presente certidão, composta por Vinte e trêo — folhas, utilizadas numa só face
as quais têm todas aposto o selo branco deste cartório, devidamente numeradas e
rubricadas, foi extraida da escritura lavrada a folhas Cento e vinte e ha e seguintes,
do Livro de Notas para Escrituras Diversas número novembre e seis - A deste
cartório. ————————————————————————————————————
2 - Está conforme o original
Lisboa, _23 de doio de 2017.

A Colaboradora Autorizada,

Ana Rita Vieira Pereira)
(Ana Rita Vieira Pereira)
(Inscrita em 12/01/2017 na Ordem dos Notários sob o n.º 219/16)

Conta registada sob o n.º 128 Foi emitido recibo.

Jen /

Notária Livro 96A	Isau	ra Deod	ato
123/		Notária	
23/	ivro.	96+	+
12 V	F	13/	)
V	Zz V	-7/	_
$\sim$ 1	-	1	

# CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia cinco de Maio de dois mil e dezassete, perante mim, Lic. Islau
Revés Deodato, notária, e no meu cartório sito na Alameda Roentgen, n.º
em Lisboa, compareceram:
PRIMEIRO - ODETE MARIA COSTA LARANJEIRA FARRAJOT
LEAL, casada, natural da freguesia de Matriz, concelho de Caminh
residente na Rua Fernando Namora, n.º 45-A, 5.º-A, em Lisboa, portado
do Cartão de Cidadão n.º 03164864 9 ZZ1 válido até 09/04/2020.
SEGUNDO - INÁCIO LUDGERO GOMES FERNANDES, divorciad
natural da freguesia de Falagueira, concelho de Amadora, residente r
Avenida Conde de São Marçal, n.º 14, em Alfragide, Amadora, portador d
Cartão de Cidadão n.º 01245981 0 ZZ7 válido até 13/06/2021.
TERCEIRO - ALVARO MARCOS GARZON, casado, natural o
Espanha, de nacionalidade espanhola, residente em Juan Posse Agra, re
13, Oleiros, A Coruña, Espanha, portador do Documento Nacional d
Identidade espanhol n.º 37345658Y válido até 16/04/2019.
QUARTO - MANUEL RAJO LOPEZ, casado, natural de Espanha, o
nacionalidade espanhola, residente em Roberto Baamonde, n.º 45, Monfor
de Lemos, Lugo, Espanha, portador do Documento Nacional de Identidad
espanhol n.º 34250005S válido até 10/07/2018.
Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referido
documentos de identificação.
E POR ELES FOI DITO:
Que, pela presente escritura, constituem, entre si, uma associação que
sob a denominação de GRIBCS - GRÉMIO IBÉRICO CULTURAL

Med. 502 - Tp. Tporrar, Lds. + Tonar



SOCIAL, vai ter a sua sede na Rua de Sapadores, n.º 115, r/c Dto., 117q-
339 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, e que tem comp
objeto apoiar a infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em
perigo; apoiar a família e indivíduos isolados; promover e apoiar a integração
social e comunitária; apoiar e promover a educação e formação profissional
dos cidadãos; promover a cultura; promover o voluntariado; prestar apoio
social e técnico às Instituições do Terceiro Setor.
Que os respetivos estatutos constam de um documento complementar
que se arquiva, em anexo à presente escritura, elaborado nos termos do n
2 do artigo 64.º do Código do Notariado, de cujo conteúdo têm perfeito
conhecimento, pelo que dispensam a respetiva leitura.
ARQUIVA-SE:
O referido documento complementar
Verifica-se:
Que, nos termos do artigo 51.º n.º 1 do Regime do Registo Nacional de
Pessoas Coletivas, o respetivo "Certificado de Admissibilidade de Firma ou
Denominação Para Constituição de Entidade" encontra-se disponibilizado,
online, na página "Portal do Cidadão - Balcão do Empreendedor" sob o nº
2017020497, com o Código de Acesso 0013-2364-6662, foi emitido em
27/04/2017 e é válido até 27/07/2017, e nele consta que foi atribuído à
Associação o NIPC 514 402 695 e o CAE Principal 94995.
Fiz aos outorgantes a leitura da presente escritura e a explicação do
seu conteúdo.
OLETO MODEIA GESTO BEANHIER FORDENPOTE JERE
- Inia Colt

Isaura Deodato Med. 562 - 1lg. Tporter, Lda. - Tonar

Isaura Revés Deodato
Notária
Doc.N.º 115 Folhas 266
Livro 467 Folhas 123



TO A STATE OF THE PARTY OF THE

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64/
DO CÓDIGO DO NOTARIADO EM ANEXO À ESCRITURA OUTORGADA NO DIA 5 DE
MAIO DE 2017, EXARADA A FOLHAS 123 E SEGUINTES DO LIVRO DE NOTAS PARA
ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO 96 A DA NOTÁRIA ISAURA REVÉS DEODATO.

## CAPITULO I

# Da natureza, denominação, sede, objeto e receitas

#### ARTIGO 1.º

A associação GRIBCS - GRÉMIO IBÉRICO CULTURAL E SOCIAL, abreviadamente designada por GRIBCS, é uma pessoa colectiva, sem finalidade lucrativa, de solidariedade social, constituída com o propósito de dar expressão organizada ao dever de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos culturais e sociais dos cidadãos, pautando-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de Maio, bem como demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 2.º

- A GRIBCS é uma instituição particular de solidariedade social e tem a sua sede social na Rua de Sapadores, n.º 115, rés-do-chão direito, Lisboa, 1170-339, freguesia de São Vicente.
- Por deliberação da Assembleia Geral de associados a sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.



- Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de actuação.
- 4. A alteração da sua localização fora do Concelho de Lisboa só pode ser efetuada com a aprovação de dois terços dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de associados expressamente convocada para o efeito.

## ARTIGO 3.º

A GRIBCS tem o seu âmbito de atuação e intervenção na Península Ibérica.

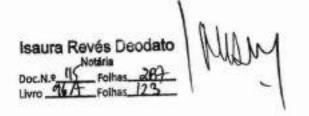
## ARTIGO 4.º

A GRIBCS tem como objeto:

- a) Apoiar a infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoiar a família e individuos isolados;
- c) Promover e apoiar a integração social e comunitária;
- d) Apoiar e promover a educação e formação profissional dos cidadãos;
- e) Promover a cultura;
- f) Promover o voluntariado:
- g) Prestar apoio social e técnico às Instituições do terceiro Setor.

#### ARTIGO 5.º

Para a prossecução dos seus objetivos a GRIBCS deverá levar a cabo, ao nível da sua área geográfica de intervenção, em colaboração com entidades públicas ou privadas, atividades de natureza instrumental relativamente aos



Selection of the selection

seus fins, ainda que desenvolvidas por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

## ARTIGO 6.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### ARTIGO 7.º

- Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos beneficiários.
- As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### ARTIGO 8.º

Constituem receitas da GRIBCS:

- a) Produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos beneficiários;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
- g) Outras receitas.

OCT &

## CAPITULO II

## Dos associados

## ARTIGO 9.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas, que sejam formalmente validados pela Direção.

## ARTIGO 10.º

Existem quatro categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Apoiantes;
- c) Honorários:
- d) Beneméritos.

## ARTIGO 11.º

Podem ser Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, que por ela se interessem ativamente, sejam já Associados Apoiantes, e tenham sido propostas pela Direção à Assembleia Geral como Associados Efetivos, ou tenham sido propostos por um mínimo de vinte Associados Efetivos no gozo dos seus direitos e por ela aprovadas.

Isaura Revés Deodato



## ARTIGO 12.º

São deveres dos Associados Efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos Órgãos da Associação da Associação desde que tomadas com observância da Lei e dos estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

## ARTIGO 13.º

São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação da Associação, devendo ter pelo menos um ano como associado efetivo;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral

000

das deliberações tomadas nesta matéria;

- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de três meses;
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem por Lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação;
- g) Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como participar nas atividades da mesma.

#### ARTIGO 14.º

São Associados Apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

#### ARTIGO 15.º

Os Associados Apoiantes têm os mesmos deveres dos Associados Efetivos com exceção dos constantes na alínea b) do artigo 12.º destes estatutos.

#### ARTIGO 16.º

São direitos dos Associados Apoiantes:

- a) Frequentar as instalações sem prejuizo do funcionamento normal destas bem como participar nas atividades da Associação;
- b) Ser informado das atividades da Associação;
- c) Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos da Associação da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.



Isaura Revés Deodato

Doc.N.s. Il Folhas 231

ARTIGO 17.º

- 1. São Associados Honorários as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à GRIBCS tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos da Associação da Associação no caso de se tratar de pessoas coletivas.

## ARTIGO 18.°

- 1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído para a GRIBCS com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.
- Os Associados Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos Associados Apoiantes.

#### ARTIGO 19.º

- Os associados só podem exercer os direitos referidos nestes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação



ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercicio das suas funções.

## ARTIGO 20.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### ARTIGO 21.º

- 1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) Os que forem excluídos nos termos do n.º 1 do artigo 22.º.
- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.
- As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.
- 4. Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento e quotas nos termos da alínea b) do n.º 1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

### ARTIGO 22.º

 Serão excluidos os associados que incorram em violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar Mully

Isaura Revés Deodato

Doc.N.s. III. Folhas 290

Porto 216A Folhas 23

aplicável.

 A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob / proposta fundamentada e iniciativa da Direção.

- Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.
- Quando o associado exerça cargos em Órgãos da Associação e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo.

## ARTIGO 23.º

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses.

## ARTIGO 24.º

As sanções aplicadas nos termos dos estatutos e regulamentos da Associação não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

## CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação



#### ARTIGO 25.º

- São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
- Só podem participar nos Órgãos da Associação os Associados Efetivos ou Honorários no pleno gozo dos seus direitos, salvo o disposto no n.º 2 do art.º 17.º.

#### ARTIGO 26.º

- A duração dos mandatos dos Órgãos da Associação eleitos é de quatro anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.
- Os membros dos Órgãos da Associação só podem ser eleitos consecutivamente por mais de dois mandatos se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 3. Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo.
- 4. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de fato, parentes ou afins em linha reta.

## ARTIGO 27.º

As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de Mosty

Doc.N.2 II Folhas 123

representação que a pessoa coletiva livremente designará.

#### ARTIGO 28.º

- 1. Os órgãos de administração e de fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- Salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria dos titulares presentes.
- 3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutinio secreto, salvaguardando-se que não deverão revestir-se por interesse pessoal.

## ARTIGO 29.°

- 1. O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respetivo titular.
- A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direção.



#### ARTIGO 30.º

Os Órgãos da Associação são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.

## ARTIGO 31.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, salvo o disposto no n.º 2 do art.º 17.º.

#### ARTIGO 32.º

- A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte Associados Efetivos e ou Honorários no pleno gozo dos seus direitos.
- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos requerentes.
- Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na ordem de trabalhos que é o da eleição dos Órgãos da Associação.

#### ARTIGO 33.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO 34.º

1. A convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu

Mon

Seura Revés Deodato

Doc.N.s 115 Folhas 072

Presidente que será afixada na sede e em todas as dependências da GRIBCS com pelo menos, quinze dias de antecedência e na qual se indicará o dia, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

- 2. Deverá ainda a convocatória ser enviada a todos os associados com direito a presença na Assembleia Geral através de aviso postal ou através de anúncio publicado em dois Jornais diários de Portugal e Espanha e deles constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
- É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior que poderá ser substituído por correio eletrónico com recibo de leitura, sempre que os associados comuniquem previamente o seu consentimento.

#### ARTIGO 35.°

- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.
- Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados uma hora depois.

#### ARTIGO 36.º

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos constante da convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.



#### ARTIGO 37.º

- Cada associado dispõe de um voto.
- É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g) e i) do artigo 40.º dos presentes estatutos.
- 3. É exigida a maioria qualificada de nove décimos dos votos de todos os Associados Efetivos e Honorários, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes da alínea r) do artigo 40.º dos presentes estatutos.

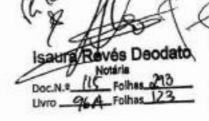
#### ARTIGO 38.º

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO 39.º

- 1. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, devendo constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da ordem de trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura reconhecida notarialmente.
- O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensado se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.





Cada associado n\u00e3o poder\u00e1 representar mais do que um associado.

## ARTIGO 40.°

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos da Associação eleitos;
- c) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais, por votação secreta;
- d) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direção,
   bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte e respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- g) Alterar os estatutos;
- h) Aprovar a fusão, a incorporação e a participação em associações congéneres;
- i) Aprovar a dissolução da Associação;
- j) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- m) Decidir do exercício do Direito da Acção Civil ou Penal contra associados;

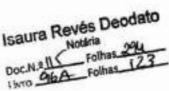


- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e demais legislação complementar aplicável;
- Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;
- p) Aprovar sob proposta da Direção o convite a determinado associado apoiante para Associado Efetivo;
- q) Aprovar, sob proposta da Direção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis;
- r) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação;
- s) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direção e Conselho Fiscal;
- t) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos da Associação e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- u) Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários e Associados
   Beneméritos:
- v) Apreciar e autorizar sob proposta da Direção a transferência da sede da Associação;
- w) Reconhecer expressamente que os membros dos Órgãos da Associação podem ser eleitos por mais de dois mandatos por ser impossível ou inconveniente proceder á sua substituição;
- x) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos da Associação nos termos previstos no n.º 2 do artigo 29.º dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 41.º

A Direção da GRIBCS é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais. Moder

A.



ARTIGO 42.º

- 1. Compete à Direção:
- a) Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de associados os planos de ação e orçamentos anuais;
- b) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço,
   Relatório e as contas de gerência anuais;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um relatório sobre matérias especificamente definidas:
- d) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela Assembleia
   Geral de associados;
- e) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados;
- f) Realizar o plano de atividades e relatório anual;
- g) Dinamizar as atividades das diversas unidades numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos da Associação;
- h) Representar a GRIBCS em juízo e fora dele;
- Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;
- j) Elaborar, propor e executar o regulamento interno;
- k) Elaborar, propor e executar o regulamento eleitoral;
- Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes estatutos e com os regulamentos internos da GRIBCS;
   m) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e os regulamentos internos;



- n) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da Associação;
- o) Admitir Associados Efetivos e Apoiantes;
- p) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do artigo 23.º e propor
- à Assembleia Geral a suspensão de direitos até cento e oitenta dias de associados e a sua exclusão;
- q) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes;
- r) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos do regulamento interno;
- s) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de atas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
- t) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
- u) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
- v) Celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da administração central, local e regional;
- A GRIBCS obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro ou através da assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos;

Many

Doc.N.a 123

3- As competências referidas nas alíneas h), v) do número anterior poderão se delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direção por deliberação da mesma lavrada em ata.

4- A Direção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

## ARTIGO 43.º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.

## ARTIGO 44.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Elaborar o Relatório e emitir parecer sobre o Balanço, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

(h2)

#### ARTIGO 45.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

## CAPÍTULO IV

## Da extinção da Associação

## ARTIGO 46.º

- No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor para s associações desta natureza, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados aos atos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

OlueMarin Costo Jarnopeion forespote Jewel

Marine

Millie

Millie